



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Segunda Comissão Disciplinar

Processo n° 019/2020

Denunciante: Procurador Auxiliar do TJDF – PB – Marcel Nunes de Miranda.

Denunciado: Campinense Clube e atletas Vinicius dos Santos e Vinicius Vargas dos Santos.

Auditor Relator: Ricardo José Porto.

Vistos, etc.

Vislumbrando os autos, observo que a Procuradoria Auxiliar da 2ª Comissão deste Tribunal apresentou denúncia em face do Campinense Clube e aos atletas Vinicius dos Santos e Vinicius Vargas dos Santos, elencando, em suma, conduta tipificada no art. 213, II, do CBJD, bem como a sanção prevista no art. 254, II e art. 250, §1º, I, todos do CBJD. Por fim, requereu a produção de todas as provas pertinentes.

Entretanto, a denúncia resta insuficiente, haja vista não constar denúncia em desfavor do Treze Futebol Clube, por atraso no reinício da partida, em desacordo com o art. 79, II, do CBJD.

Visto isso, determino que sejam remetidos os presentes autos a Procuradoria Auxiliar da 2ª Comissão do TJDF, para que seja emendada a denúncia, como relatado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Por fim, requer-se a notificação das partes denunciadas para apresentação de defesa, no prazo legal.

João Pessoa-PB, 24 de maio de 2020.

RICARDO JOSÉ PORTO
Auditor TJDF – PB
Segunda Comissão

TJDF-PB